PROJETO DE LEI Nº 007 /2023

"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS "TURURU QUALIFICA MAIS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
APROVADO EM PLENÁRIO
EM: 06/03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, **ANTÔNIO BARBOSA BERNARDO,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal da Educação de Jovens e Adultos "**TURURU QUALIFICA MAIS**", que estará diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, à Educação de Jovens e Adultos do Ministério da Educação e à rede pública municipal de ensino de Tururu/CE.

Art. 2º. O Programa promoverá curso de ensino fundamental presencial nos anos iniciais e finais no âmbito da Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º. O curso de ensino fundamental será organizado em dois segmentos:

a) 1º segmento, que denominar-se-á anos iniciais, será organizado no sistema presencial e cada turma com no mínimo de 15 alunos e máximo de 35 alunos;
b) 2º segmento, que denominar-se-á anos finais, será organizado no sistema presencial e cada turma com no mínimo de 15 alunos e máximo de 35 alunos.

§ 2º. O Programa terá a função de articular cursos de educação profissional, de acordo com as necessidades da comunidade e as particularidades locais, baseado nas Resoluções do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação.

§ 3º. Os cursos de educação profissional serão integrados à educação de jovens e adultos e poderão ser desenvolvidos mediante acordos ou convenções com organizações públicas ou privadas, especialmente do Sistema S.

Art. 3º. A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico do Programa Municipal da Educação de Jovens e Adultos **"TURURU QUALIFICA MAIS"** caberá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o cargo de Professor da Educação de Jovens e Adultos, com simbologia, quantidade de vagas, carga horária e vencimento, conforme Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratações temporárias para o cargo de Professor da Educação de Jovens e Adultos, visando atender as necessidades do Programa Municipal da Educação de Jovens e Adultos **"TURURU QUALIFICA MAIS"** vinculado à Secretaria de Educação e a rede pública municipal de ensino de Tururu/CE.

§ 1º - As contratações temporárias serão precedidas de seleção pública simplificada para formação do cadastro de reservas.

§ 2º - O Processo Seletivo Público Simplificado será regulamentado por Edital específico que mencionará o cargo, atribuições, carga horária, remuneração, para provimento das funções, bem como data da realização do certame, etapas do processo simplificado, condições das inscrições, resultados preliminar e final, contratação e outras providências necessárias para formação do cadastro de reserva.

§ 3º - O Processo Seletivo Público Simplificado será organizado e coordenado por Comissão de Coordenação composta por três membros que poderão ser servidores efetivos ou de cargos em comissão, a ser nomeada especialmente para essa finalidade mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - O prazo de validade da seleção pública simplificada será de até 1 (um) ano, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação para o presente exercício e consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

ANTÔNIO BARBOSA BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL